



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2801/2015

(Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de controle social, de caráter consultivo sendo assegurada a representação das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pelos seguintes órgãos e seus representantes, os quais serão designados por meio de Decreto Municipal:

1- Poder Executivo

I – Titulares de serviço e representantes de órgãos do Governo Municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- a) Departamento de Meio Ambiente
- b) Departamento Administrativo
- c) Departamento Jurídico
- d) Departamento de Obras e viação
- e) Departamento de Compras
- f) Departamento Municipal de Educação

2- Entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I- Representante dos Prestadores de Serviços Públicos:

- a) Um (01) representante do SAAEM-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis;

II- Representante dos usuários do saneamento básico:

- a) Um (01) Representante da Associação Comercial Industrial de Mirandópolis;

III- Representante de Entidade Técnica:

- a) Um (01) representante do CREA/SP;

IV- Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante de Clube de Serviços;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

b) Um (01) representante de Conselhos Municipais;

V- Representante de entidades de defesa do consumidor

a) Um (01) Representante do Procon Municipal;

Parágrafo Único - o Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Diretor Municipal do Departamento de Meio Ambiente e secretariado por um servidor municipal efetivo designado para tal fim

Art 3º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

I - marcar e presidir as reuniões do conselho;

II - dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;

III - propor planos de trabalho;

IV - exercer no conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do conselho;

VI- encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

VII - solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do conselho;

VIII - delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito;

IX – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art 4º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a Presidência.

Art. 5º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, compete:

I - convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - divulgar as decisões do Conselho;

IV - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência; V - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;

VI- manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;

VII - propor planos de trabalho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada 03 (três) meses em reuniões ordinárias com os conselheiros, com duração máxima de 01 (uma) hora e as reuniões plenárias abertas, com duração máxima de 02 (duas) horas a cada semestre, preferencialmente nos meses de junho e novembro.

§ 1º – Nas reuniões plenárias serão reservados 30 (trinta) minutos para manifestação dos primeiros 15 (quinze) participantes inscritos e/ou credenciados, ou ainda extraordinariamente por convocação do Presidente ou através de solicitação da maioria de seus conselheiros.

§ 2º - As reuniões ordinárias e plenárias deverão em primeira convocação, possuir a presença de metade, mais um dos integrantes, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de qualquer número.

Art 7º - O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, sendo que estas convocações poderão ser através do correio, fax, e-mail ou outra forma de comunicação a critério do Presidente, sempre acompanhada da ordem do dia e da ata da reunião anterior.

Art. 8º - Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer a reunião, deverá antecipadamente retransmitir a convocação ao suplente e informar através do telefone (18) 3701-4455 ou do e-mail: meioambiente@mirandopolis.sp.gov.br

§ 1º - As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 2º – A ausência, injustificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo Único – A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pelas Entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da próxima reunião ordinária.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 11 - As questões omissas no Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente após ouvido o Conselho.

Do Regimento Interno

Do Expediente Preliminar:

Art. 12 – A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista respectiva.

Parágrafo Único - Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com qualquer número e iniciará os trabalhos.

Art. 13 – Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior, caso haja alterações ou destaques e a assinatura das mesmas serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

Parágrafo Único – O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mesma, sendo que a declaração será inserida na ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Da Ordem do Dia

Art. 14 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º – O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º – A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do conselho.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 3º – Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º – A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º – O Presidente poderá adiar para uma próxima reunião o tema que não tenha conclusão ou já esgotado em discussão sobre um assunto relevante, a fim de dar celeridade aos trabalhos limitando o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 15 – Deverão ser deliberados prioritariamente assuntos que componham as diretivas relacionadas aos eixos de Abastecimento Público de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos;

Parágrafo Único-Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Das Atas

Art. 16 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e as mesmas serão lidas em reunião. Quando houver alterações ou destaques e as assinaturas dos conselheiros participantes das mesmas, serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

Parágrafo Único – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum”.

Art. 17 – Das atas constarão:

- I - Data , local e hora da abertura da reunião;
- II - O nome dos conselheiros presentes;
- III - As justificativas de conselheiros ausentes;
- IV- Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI- Declaração de voto, se requerido; VII- Deliberação de plenário.

Das Deliberações



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 18 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

§ 1º – A presidência fará remessa da manifestação do Conselho ao órgão que encaminhou o pedido de consulta.

§ 2º – Em se tratando de manifestação espontânea, não decorrente de aprovação, a Presidência fará a remessa à Prefeitura Municipal Mirandópolis.

Art. 19 - As matérias para deliberação em plenário deverão ser propostas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Art. 20 – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 10 (dez) Conselheiros titulares e ou suplentes.

Art. 21 – Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a qual será submetida ao plenário.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação, da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico para as disposições gerais.

Das Disposições Gerais

Art. 22 - É vedado aos membros do Conselho pronunciar-se publicamente em nome da entidade, salvo acerca de questões já analisadas e aprovadas nos termos deste regimento.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 04 de novembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Diretora